

**CONTRATO Nº. 202506230011.**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA KILIMPA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE  
LIMPEZA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Edicélio Targino de Souza, Secretário de Meio Ambiente, portador do CPF nº. 463.449.003-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no 13.150.780/0001-06, sediada na Rua José Juarez, 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape, Ceará, Email: [kilimpa@hotmail.com](mailto:kilimpa@hotmail.com), Telefone: (85) 3341-0760/ (85) 9 8868-9536, neste ato representado pelo Sr. José Juarez Soares Filho, Sócio Administrador, portador do CPF nº 168.346.583-00 e RG nº. 1215010 SSP/CE doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00013.20250422/0001-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2025 - DIVERSAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

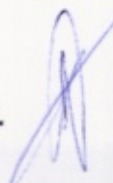
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



  
KILIMPA  
COMÉRCIO  
E  
INDÚSTRIA  
DE  
PRODUTOS DE  
LIMPEZA  
LTDA

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O prazo de entrega dos itens será de no máximo 05 (dois) dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no informado na Ordem de Compras.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do **LOTE I** é de **R\$ 7.133,20 (Sete Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos)**.

#### LOTE I

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                        | UND     | QTDE TOTAL | MARCA     | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|------------|--------------|
| 01   | ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETANTE E ALVEJANTE, CLORO 2% A 2,5%, CX C12 TB DE 1L, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE. REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE QUALIDADE. | CAIXA   |            | CLORITO   | 33,00      | 396,00       |
| 02   | ÁLCOOL EM GEL SEM PERFUME, GRADUAÇÃO 70° INPM, 1 LITRO, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA ANVISA, PADRÃO "A" DE QUALIDADE.                                                 | LITRO   | 20         | AVAX      | 11,00      | 220,00       |
| 03   | BALDE DE PLÁSTICO MÉDIO CAPACIDADE DE 15 LT, VIRGEM, REFORÇADO, COM ALÇA DE METAL RESISTENTE AO PESO.                                                                                         | UNIDADE | 12         | BSO       | 12,00      | 144,00       |
| 04   | DESODORIZADOR AMBIENTAL, FRAGÂNCIAS VARIADAS, AEROSOL, AROMATIZANTE, FRASCO 360ML                                                                                                             | UNIDADE | 20         | KELDRIN   | 10,00      | 200,00       |
| 05   | DETERGENTE - LÍQUIDO LAVA LOUÇAS, EM FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 500ML COM FRAGÂNCIAS VARIADAS, CAIXA 24 UNDX500ML                                                                     | CAIXA   | 10         | OXENTE    | 42,00      | 420,00       |
| 06   | ESPONJA DE AÇO - PCT C/ 08 UND                                                                                                                                                                | PACOTE  | 05         | ASSOLAN   | 2,00       | 10,00        |
| 07   | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO 110X75X20MM                                                                                                                                             | UNIDADE | 50         | LUME      | 1,00       | 50,00        |
| 08   | FLANELA PARA LIMPEZA, TIPO FELPUDA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X30CM.                                                                                                                            | UNIDADE | 15         | POPO      | 2,00       | 30,00        |
| 09   | LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO EMBALAGEM DE 500ML, EMBALAGEM EM FRASCO AZUL, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.                                                                                     | TUBO    | 30         | LIMPASIM  | 4,00       | 120,00       |
| 10   | LIXEIRA C/ PEDAL 12L PLÁSTICO                                                                                                                                                                 | UNIDADE | 10         | NEW       | 30,00      | 300,00       |
| 11   | LUSTRA MOVEIS CREMOSO, PARA MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO COM 200ML, EM EMBALAGEM PADRONIZADA                                                                                            | UNIDADE | 30         | LIMPASIM  | 4,00       | 120,00       |
| 12   | PANO DE CHÃO MULTIUSO 85% ALGODÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 42 X 70CM, PRODUTO RECICLADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 03 UNIDADES                                                        | PACOTE  | 40         | ALGOBOM   | 11,67      | 466,80       |
| 13   | PANO DE PRATO - PARA SECAR VASILHAS 100% ALGODÃO, FELPUDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 46X66 CM.                                                                                               | UNIDADE | 10         | POPO      | 2,50       | 25,00        |
| 14   | PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO RECICLADO (VIRGEM) COM CABO                                                                                                   | UNIDADE | 10         | BSPLASTIC | 4,00       | 40,00        |

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Setor do Licitação  
 PLS Nº 668  
 Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

|                     |                                                                                                                                                                                     |         |     |              |       |                 |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|-------|-----------------|
|                     | VERTICAL DE 80 CM                                                                                                                                                                   |         |     |              |       |                 |
| 15                  | RODO MEDINDO 40X3,5X9,5CM, COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM MATERIAL PLASTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA                                                                | UNIDADE | 10  | NOBRE        | 6,00  | 60,00           |
| 16                  | SABÃO EM PÓ - 24X500GRS, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE                                                                                             | CAIXA   | 15  | SÃO MARCOS   | 55,00 | 825,00          |
| 17                  | SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PCT CONTENDO 10 UND, NA COR AZUL OU PRETA                                                                                             | PACOTE  | 60  | ECONOMICO    | 1,00  | 60,00           |
| 18                  | SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PCT CONTENDO 10 UND, NA COR AZUL OU PRETA                                                                                             | PACOTE  | 60  | ECONOMICO    | 1,50  | 90,00           |
| 19                  | SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, PCT CONTENDO 05 UND, NA COR AZUL OU PRETA                                                                                            | PACOTE  | 60  | ECONOMICO    | 1,20  | 72,00           |
| 20                  | VASSOURA DE NYLON MULTIUSO, PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, CABO METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLASTICO E SUPORTE PARA PERDURAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (LXAXP): 30X16,5X4,5CM | UNIDADE | 10  | DIFRANCIS    | 10,00 | 100,00          |
| 21                  | VASSOURA PARA APARELHO SANITÁRIO                                                                                                                                                    | UNIDADE | 05  | DIFRANCIS    | 4,00  | 20,00           |
| 22                  | DESINFETANTE COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, 2LT TRANSPARENTE CAIXA C/06                                                                                                          | CAIXA   | 25  | SILVESTRE    | 38,00 | 950,00          |
| 23                  | INSETICIDA AEROSOL MATA TUDO, TUBO COM 300ML, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, PADRÃO "A" DE QUALIDADE                                                                                 | UNIDADE | 10  | KELDRIN      | 10,00 | 100,00          |
| 24                  | PANO MULTIUSO - TIPO PERFLEX PCT C/ 05 UND                                                                                                                                          | PACOTE  | 12  | MR PLUS      | 4,50  | 54,00           |
| 25                  | POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML, LÍQUIDO                                                                                                                                                 | CAIXA   | 03  | OTIMO BRILHO | 39,00 | 117,00          |
| 26                  | LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO BRANCO, 450ML                                                                                                                                             | UNIDADE | 15  | SANY         | 8,50  | 127,50          |
| 27                  | PAPEL HIGIÊNICO COM FOLHA DUPLA - PCT C / 04 ROLOS COM 30 METROS CADA                                                                                                               | PACOTE  | 100 | MAX PURE     | 8,00  | 800,00          |
| 28                  | LIMPA PISO AZULEJOS/CERÂMICAS, REJUNTES, 1 LITRO                                                                                                                                    | LITRO   | 20  | SILVESTRE    | 5,00  | 100,00          |
| 30                  | PEDRA SANITÁRIA 25G, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO UMA REDE PLASTICA E UM GANCHO COM UMA PEDRA                                                                                     | UNIDADE | 50  | SANILAR      | 1,70  | 85,00           |
| 31                  | LIMPADOR DESINFETANTE CONCENTRADO EM GEL PARA PISO 500G                                                                                                                             | UNIDADE | 30  | AJAX         | 10,03 | 300,90          |
| 35                  | LUVA DE BORRACHA TAMANHOS VARIADOS                                                                                                                                                  | PAR     | 40  | NOBRE        | 4,25  | 170,00          |
| 39                  | LIMPADOR DE VIDROS 500 ML, EMBALAGEM TRANSPARENTE PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.                                                                    | UNIDADE | 10  | LIMPASIM     | 4,00  | 40,00           |
| 40                  | PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA COM 2 ROLOS DE 1.000 UNIDADES CADA                                                                                                                         | PACOTE  | 40  | SCALA        | 8,00  | 320,00          |
| 41                  | SABÃO EM BARRA AZUL, PERFUMADO E GLICERINADO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, DE 200G.                                                                                                    | PACOTE  | 10  | UNO          | 10,00 | 100,00          |
| 42                  | SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM 1 LITRO, PH NEUTRO, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.                                                                          | LITRO   | 20  | VIS          | 5,00  | 100,00          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                     |         |     |              |       | <b>7.133,20</b> |

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ

LUBRIFICANTES  
 E  
 INDUSTRIA  
 DE  
 PRODUTOS  
 DE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de abril de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



671

contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FCTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

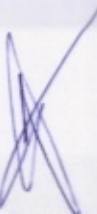
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

  
KUNYA  
COMERCIO  
E  
INDUSTRIA  
DE  
PRODUTOS  
DE

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na **dotação orçamentária** 0601 04 122 0002

**2.017** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, **elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **subelemento de despesas:** 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização; **fonte de recursos:** 1.500.0000.00 –

Recursos não vinculados de Impostos; consignados no Orçamento de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Demandante na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**  
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tabuleiro do Norte/CE, 23 de Junho de 2025.

Edicélio Targino de Souza  
Secretário de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CONTRATANTE**

**KILIMPA COMERCIO E**  
**INDUSTRIA DE**  
**PRODUTOS DE**  
**LIMPE: 13150780000106**

José Juarez Soares Filho  
Representante legal

**KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Raimunda faumaria magalhães

Nome:

CPF: 014 410 033 98

2. Carla Geronne de Lima Aguiar

Nome:

CPF: 077 978 633-50